



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 7.376, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTABELECE AS DATAS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – TSP, DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO ANUAL PARA FUNCIONAMENTO, DA TAXA DE PUBLICIDADE E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN FIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso v do artigo 72 da lei orgânica do município e considerando o disposto na Lei nº 3.833/2011 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada para o dia 10 (dez) de abril de 2025 a data de vencimento da Cota Única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), das Taxas pela Utilização de Serviços Públicos (TSP) e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), relativas ao exercício de 2025.

Parágrafo único. O pagamento em Cota Única enseja um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do IPTU, da TSP e da COSIP.

Art. 2º O pagamento dos tributos a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado em até 6 (seis) parcelas, com os seguintes vencimentos:

I - primeira parcela: 10/04/2025;

II - segunda parcela: 12/05/2025;

III - terceira parcela: 10/06/2025;

IV - quarta parcela: 10/07/2025;



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

V - quinta parcela: 11/08/2025;

VI - sexta parcela: 10/09/2025.

§ 1º Quando o valor lançado em cada inscrição fiscal for superior a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o pagamento dos tributos poderá ser parcelado em até 8 (oito) parcelas, respeitando os prazos mencionados acima, acrescidos dos seguintes vencimentos:

I - sétima parcela: 10/10/2025;

II - oitava parcela: 10/11/2025.

§ 2º A COSIP cobrada nos carnês do IPTU de 2025 refere-se, exclusivamente, aos imóveis não edificados.

Art. 3º Fica fixada para o dia 10 (dez) de abril de 2025 a data de vencimento da Cota Única da Taxa de Fiscalização Anual para Funcionamento, da Taxa de Publicidade e do ISSQN Fixo, relativas ao exercício de 2025.

Parágrafo único. Caso o contribuinte opte pelo parcelamento, os vencimentos das parcelas das referidas taxas e do ISSQN Fixo serão os seguintes:

I - primeira parcela: 10/04/2025;

II - segunda parcela: 12/05/2025;

III - terceira parcela: 10/06/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 27 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES CEP: 29176-100
email: gab.prefeito@serra.es.gov.br